



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ris. nº: 13

Processo: _____

Mat.: _____

Ass.: _____

Mensagem de Veto nº 03/2023.

Ao Excelentíssimo Senhor LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO,
Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho comunicar a V. Exa. e digníssimos Pares desta R. Casa Legislativa, que, nos termos do § 1º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, decidi **vetar o Projeto de Lei nº 144/2023**, que "Revoga o art. 4º da Lei nº 1.896, de 26 de novembro de 2008, que disciplina o concurso de remoção dos profissionais da educação básica, na rede municipal de ensino e dá outras providências", pelas razões a seguir.

RAZÕES DO VETO:

Segundo o art. 63, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Estadual – que reproduz o art. 61, § 1º, II, c, da CRFB/88, dispõe que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo:

Art. 63 A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao **Tribunal de Contas**, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição. Redação dada pela Emenda Constitucional nº 101, de 15 de julho de .2015.

Parágrafo único – São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
IV – servidores públicos do Poder Executivo, **seu regime jurídico**, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

O artigo 50, §1º, II, "d", da Lei Orgânica do Município igualmente reproduz:

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000
Fone/Fax (027) 3727-1366



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200360034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ris. nº: 14

Processo: _____

Mat.: _____

Ass.: _____

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:
(...)

II – Disponham sobre:

b) **servidores públicos do Município, regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**

Logo, pertence, exclusivamente, ao chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa sobre o regime jurídico dos servidores públicos, assunto que abrange a respectiva remoção, que é o deslocamento deles no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Por “regime jurídico dos servidores públicos” deve-se compreender o “conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes” (STF, ADI-MC 766-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 03-09-1992, v.u., RTJ 157/460).

Observa-se nítida inconstitucionalidade formal e material da emenda parlamentar em questão, diante da violação direta do parâmetro normativo da Constituição Estadual, e, por ser tratar de norma de reprodução obrigatória pelos Estados, ocorreu, outrossim, a violação indireta dos preceitos da Constituição Federal.

É sabido que poderá ocorrer emenda parlamentar em projeto de lei de iniciativa reservada, porém, para não configurar violação aos preceitos constitucionais, em especial ao princípio da separação dos poderes (art. 2º CF), tal emenda não poderá desvirtuar o projeto de lei em si. Ela não poderá promover encargos ao poder executivo, no sentido de aumentar despesas de projeto de sua iniciativa, e tampouco alterar a pertinência temática e simetria da proposta inicial.

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000
Fone/Fax (027) 3727-1366



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

IS. nº: 15

Processo: _____

Mat.: _____

CC: _____

No caso, vê-se que a respectiva emenda paramentar invadiu a competência legislativa reservada do chefe do Poder Executivo, pois a propositura originária do projeto de lei era promover a revogação do art. 4º da lei municipal nº 1.896/08, em vez disso, a casa legislativa regulamentou a matéria, descaracterizando o projeto de lei em si.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 144/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos ilustres vereadores do município de São Gabriel da Palha, ES.

Por meio deste veto jurídico, propicio a esse egrégio Poder Legislativo a oportunidade de reapreciar a matéria, na certeza de que, conhecendo as razões que motivaram a negar a sanção, reformularão seus posicionamentos. Assim, solicito a todos os nobres Vereadores que votem pela manutenção deste veto.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha – ES, 18 de dezembro
de 2023.


TIAGO ROCHA
Prefeito

